



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI N° 103/2025-E

De 7 de novembro de 2025

AUTÓGRAFO N° 6214/2025

De 25 de novembro de 2025

LEI N°

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev., para adequação da fonte de recurso das despesas com aposentadorias e pensões, conforme origem no Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev., a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais), no orçamento do exercício de 2025, destinados ao pagamento das despesas com aposentadorias e a contribuição patronal, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

04.60.60 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque

09.272 Previdência do Regime Estatutário

0602 Manutenção do Instituto de Previdência

8004 Inativos e pensionistas – SRPREV

4 Fonte de Recurso

603.0000 Código de Aplicação

3.1.90.01 Aposentadorias, reserva remunerada e reformas R\$ 8.000.000,00

04.60.60 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque

09.272 Previdência do Regime Estatutário

0603 Manutenção do Instituto de Previdência

8001 Inativos e pensionistas – SRPREV

4 Fonte de Recurso

690.0000 Código de Aplicação

3.1.91.13 Obrigações patronais – Intra R\$ 40.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, e servirá para reforço das dotações orçamentárias das despesas necessárias para o bom funcionamento deste RPPS.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis nºs [5.272, de 28/07/2021](#); [5.875, de 06/08/2024](#); e [5.942, de 20/12/2024](#).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 25 de novembro de 2025.

**JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)**
Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)**
1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)**
2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)**
1º Secretário **JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)**
2º Secretário